



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco  
Núcleo de Arte e Cultura *Campus* Caruaru

## **EDITAL CCAR/IFPE Nº 56, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023**

### **CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA - MODALIDADE - AUDIOVISUAL**

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS CARUARU DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 874/2010-GR, nomeada pela Portaria nº 497/2020-GR, de 30/04/2020, publicada no DOU de 05/05/2020, seção 2, página 20, do Senhor Reitor do Instituto Federal de Pernambuco, faz saber que se encontram abertas as inscrições para participação no Programa de Arte e Cultura modalidade audiovisual.

#### **1 DO OBJETIVO**

1.1 Estimular a vivência da cidadania através da prática artística e cultural, ampliando as oportunidades de acesso e de participação dos/as estudantes em atividades de arte e cultura. A modalidade audiovisual efetiva-se por meio da oferta de auxílio financeiro a estudantes vinculados/as a projetos institucionais para participarem como agentes culturais de atividades artísticas e culturais do IFPE *Campus* Caruaru.

#### **2 DO PÚBLICO-ALVO**

2.1 A concessão de bolsas deste Edital destina-se aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

2.2 O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Incentivo à Arte e Cultura não poderá acumulá-lo com as bolsas dos programas de Incentivo ao Esporte e Lazer, Monitoria, Pesquisa e Extensão, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.

2.3 Não fazem parte do público-alvo deste Edital: estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão.

2.4 Podem concorrer às vagas de participante voluntário, sem recebimento de bolsa, qualquer estudante devidamente matriculado no IFPE *Campus* Caruaru.

#### **3 DO PROGRAMA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA**

3.1 O Programa de Incentivo à Arte e à Cultura tem o objetivo de estimular a vivência da cidadania através da prática artística e cultural, ampliando as oportunidades de acesso e de participação dos/as estudantes em atividades de arte e cultura, bem como apoiando o desenvolvimento e a socialização de experiências de discentes artistas que possam atuar como agentes culturais na instituição. Esse programa efetiva-se por meio da oferta de auxílio financeiro a estudantes vinculados/as a projetos institucionais, seja como participantes, seja como agentes culturais, para que se dediquem a atividades orientadas e

supervisionadas por profissionais do IFPE, preferencialmente da área de artes, e é executado a partir de edital específico.

3.2 As atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelos/as estudantes através do Programa de Incentivo à Arte e Cultura deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE em eventos nos campi e com a comunidade externa.

#### **4 DAS MODALIDADES, VAGAS E BOLSAS**

4.1 O IFPE *Campus* Caruaru desenvolverá o Programa de Incentivo à Arte e Cultura selecionando entre seu corpo discente os/as estudantes que possuem habilidades na área de audiovisual.

4.2 Neste Edital, serão disponibilizadas 3 (três) bolsas, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

| <b>MODALIDADE</b>             | <b>Vagas com bolsa</b> | <b>Vagas sem bolsa</b> |
|-------------------------------|------------------------|------------------------|
| Agente cultural - audiovisual | 03                     | 02                     |
| Total de vagas                | 05                     |                        |

4.3 Todos os/as bolsistas/as e não bolsistas atuarão na produção e apresentação de filme, além de oferecer oficina de audiovisual para os estudantes do IFPE Caruaru.

4.4 Este Edital possui um custo total de R\$ R\$ 1.200,00.

#### **5 DA INSCRIÇÃO**

5.1 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do preenchimento do formulário disponível no link (<https://forms.gle/XvDjWLcgue91EwpN9>), no período de 23 a 25 de setembro de 2023, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.2 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá seguir as orientações dispostas no item 6 deste Edital.

5.3 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico no período estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

#### **6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO**

6.1 Para os/as candidatos/as que já são atendidos/as pelo Programa de Apoio à Manutenção Acadêmica 2023.1, Edital nº 09/2023/IFPE, será considerada a análise socioeconômica realizada no referido certame, devendo os/as estudantes que se enquadram neste perfil realizar a seguinte ação:

- a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;
- b) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

6.2 No caso dos/as estudantes que não se incluem no item anterior, deverão ser realizadas as seguintes ações:

- a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;
- b) anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;

c) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

d) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

e) anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II deste Edital);

f) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

6.2.1 Os documentos originais ou complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

6.3 Para os/as candidatos/as às vagas de participante voluntário, sem recebimento de bolsa, basta preencher corretamente o formulário de inscrição e anexar:

a) em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;

b) comprovante de matrícula no IFPE *Campus* Caruaru.

## **7 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO DAS BOLSAS**

7.1 Para participar da seleção de bolsas de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

a) realizar a inscrição de forma on-line, apresentar os documentos comprobatórios e cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos no edital de seleção;

b) estar matriculado/a, prioritariamente, em, pelo menos, três componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior do IFPE *Campus* Caruaru.

c) não ter ultrapassado 2 (dois) semestres além do período mínimo de integralização do curso no qual está matriculado/a no IFPE;

c) possuir renda familiar per capita não superior a um salário mínimo e meio;

d) ter concluído alguma formação presencial na área de audiovisual.

7.1.1 Caso o/a candidato/a não esteja matriculado no número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea "a" do subitem 7.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do *Campus*, analisará cada caso individualmente.

## **8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL**

8.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na nota técnica construída pelo Serviço Social do IFPE:

a) estudante oriundo/a de escola pública com renda per capita familiar de até um salário mínimo e meio;

b) condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;

c) gênero/raça;

d) doenças crônicas;

e) estudante com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

- f) orientação sexual;
- g) escolaridade dos membros da família;
- h) estudante beneficiário/a ou inscrito/a em programas sociais (ex.: Bolsa Família, BPC, CadÚnico);
- i) despesas de manutenção no curso na Instituição;
- j) cotas;
- k) estudante oriundo/a de povos do campo; e
- l) estudante com idade igual ou superior a 60 anos.

8.2 Durante a vigência do Programa de Incentivo à Arte e Cultura poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

## **9 DA CLASSIFICAÇÃO E DA APROVAÇÃO**

9.1 Serão classificados/as todos/as os/as candidatos/as que atenderem às exigências dos itens 7 e 8 deste edital;

9.2 Para aprovação na etapa de análise socioeconômica, o/a candidato/a deverá atender às exigências dos itens 6, 7 e 8 deste Edital.

9.3 Os/As aprovados/as serão aqueles/as que:

1. Concluíram formação na área de audiovisual com maior carga-horária;
2. Concluíram formação na área de audiovisual mais próxima da data de publicação deste Edital.

9.4 Havendo igualdade entre candidatos no que se refere ao item 9.3 deste edital, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) o estudante que apresentar menor renda familiar per capita;
- b) o estudante de maior idade.

9.5 Para os/as candidatos/as às vagas de participante voluntário, sem recebimento de bolsa, não há necessidade de avaliação socioeconômica pelo serviço social.

9.5.1 A aprovação destes candidatos se dará pelo atendimento ao item 9.3 deste Edital.

## **10 DO RESULTADO**

10.1 A divulgação dos resultados preliminar e final acontecerá no site do IFPE Campus Caruaru (<https://www.ifpe.edu.br/campus/caruaru>) nas datas indicadas no Anexo I deste Edital.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 Para interpor recurso ao resultado preliminar, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo III e encaminhá-lo para o e-mail [servicosocial@caruaru.ifpe.edu.br](mailto:servicosocial@caruaru.ifpe.edu.br) na data indicada no Anexo I deste Edital.

11.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

11.3 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

11.4 Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

## **12 DA CONCESSÃO**

12.1 A duração da concessão da bolsa do Programa de Incentivo à Arte e Cultura será referente ao período de dois meses a partir da publicação do resultado final deste Edital, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condicionalidades previstas no item 13 deste Edital.

## **13 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA**

13.1 Para permanência no Programa de Incentivo à Arte e Cultura, o/a estudante deverá:

- a) ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;
- b) ter frequência regular nas atividades do projeto;
- c) manter contato com o coordenador do projeto sempre que solicitado;
- d) cumprir os prazos determinados pelo coordenador para as atividades a fim de evitar atrasos na veiculação dos trabalhos realizados.

## **14 DOS REQUISITOS PARA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA DE INCENTIVO À ARTE E CULTURA**

14.1 O pagamento da bolsa de Incentivo à Arte e Cultura poderá ser suspenso em caso de:

- a) frequência mensal inferior a 75% nas aulas do curso;
- b) faltas sem justificativa aos ensaios;
- c) faltas não justificadas em apresentações;
- d) não cumprimento dos prazos para entrega das atividades solicitadas pelo coordenador.

14.2 Não será realizado pagamento retroativo em relação aos meses em que o/a estudante não atingir a frequência mensal exigida.

## **15 DOS REQUISITOS PARA O DESLIGAMENTO**

15.1 O desligamento do Programa de Incentivo à Arte e Cultura poderá ocorrer caso:

- a) haja cancelamento, transferência ou trancamento de matrícula;
- b) haja desistência do curso;
- c) o/a estudante esteja matriculado/a em um número abaixo de 3 (três) componentes curriculares;
- d) seja identificada inexatidão das declarações ou irregularidades de qualquer natureza nos documentos apresentados no momento da inscrição e/ou renovação do Programa;
- e) seja identificado que o/a estudante já é atendido/a pelos programas citados no subitem 2.2 deste edital;
- f) o/a estudante não se adaptar à rotina estabelecida pelo coordenador para o desenvolvimento das atividades do Programa (ensaios, reuniões, produções de vídeos, participação nas atividades do Núcleo de Arte e Cultura e apresentações);
- g) indisponibilidade orçamentária.

15.1.1 Caso o campus não ofereça o número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “c” do subitem 15.1, o Serviço Social, em conjunto com a Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, analisará cada caso individualmente.

15.1.2 No caso previsto na alínea “e” do subitem 15.1, o/a estudante deverá optar por continuar participando de um dos programas.

15.1.3 No caso previsto na alínea “f” do subitem 15.1, o/a estudante será notificado pelo Núcleo de Arte e Cultura e terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos (a partir da data da notificação) para regularização

da situação. Após o prazo citado, não havendo a adaptação à rotina estabelecida pelo coordenador, o/a estudante será desligado/a.

## 16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

16.2 A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Incentivo à Arte e Cultura, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

16.3 Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Incentivo à Arte e Cultura, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

16.4 O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por indisponibilidade orçamentária, poderá, havendo disponibilidade de orçamento posteriormente, ser incluído/a no programa mediante avaliação do Serviço Social e do Núcleo de Arte e Cultura, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos nos itens 7, 8, 10 e 11 deste Edital.

16.5 O/A estudante que anexar documentos desrespeitosos, em vez daqueles exigidos neste Edital, será eliminado/a da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

16.6 Este Edital terá vigência até 31/12/2023.

16.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Serviço Social juntamente à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, ao Núcleo de Arte e Cultura e à Direção-Geral do IFPE *Campus* Caruaru.

Caruaru, 20 de setembro de 2023

*(assinado eletronicamente)*  
**Elaine Cristina da Rocha Silva**  
Diretora-geral do *Campus* Caruaru

*(assinado eletronicamente)*  
**Lídia Pereira Silva**  
Gestor(a) da Divisão de Extensão do *Campus* Caruaru

*(assinado eletronicamente)*  
**Rodrigo Fernandez Pinto**  
Coordenador do Núcleo de Arte e Cultura do *Campus* Caruaru



Documento assinado eletronicamente por **Lidia Pereira Silva, Chefe de Divisão de Extensão**, em 21/09/2023, às 11:57, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina da Rocha Silva, Diretor(a)-Geral**, em 21/09/2023, às 15:44, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fernandez Pinto, Professor EBTT**, em 21/09/2023, às 15:47, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0870801** e o código CRC **2299C787**.

---